

## **REGULAMENTO PARA A ELEIÇÃO DO REITOR DA UPORTO**

Aprovado pelo Conselho Geral em 27 de novembro de 2009

Alterado pelo Conselho Geral em 14 de fevereiro de 2014

Alterado pelo Conselho Geral em 21 de abr de 2017<sup>1</sup>

Visa o presente regulamento organizar o procedimento a seguir para a eleição do reitor da Universidade do Porto, tendo em conta o disposto no artigo 32.º dos Estatutos da Universidade do Porto e no artigo 86.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro).

### **Artigo 1.º**

#### **Capacidade eleitoral ativa**

Os membros do conselho geral em efetividade de funções elegem o reitor por voto presencial e escrutínio secreto, nos termos fixados no presente regulamento.

### **Artigo 2.º**

#### **Processo eleitoral e anúncio público**

1. O processo eleitoral tem início até sessenta dias úteis antes de concluído o mandato do reitor cessante, através da publicação do anúncio público da abertura de candidaturas.
2. O anúncio público para a eleição do reitor faz-se por edital, redigido nas línguas portuguesa e inglesa, no qual se especificam além do prazo de apresentação de candidaturas, os termos e as condições da respetiva admissão, de acordo com o presente regulamento e os estatutos da Universidade do Porto.
3. O edital é publicado no portal da Universidade do Porto e, pelo menos, em dois jornais de expansão nacional, assegurando-se ainda a sua divulgação internacional.

### **Artigo 3.º**

#### **Comissão eleitoral**

1. O processo eleitoral é conduzido por uma comissão eleitoral presidida pelo presidente do conselho geral e integrada por quatro vogais escolhidos pelo presidente de entre os membros deste órgão.
2. À comissão eleitoral compete, designadamente, verificar o cumprimento das condições de elegibilidade e dos requisitos de candidatura por parte dos candidatos.
3. Das decisões da comissão eleitoral cabe recurso para o conselho geral, a interpor no prazo de sete dias consecutivos, após comunicação da decisão.

### **Artigo 4.º**

#### **Elegibilidade**

1. São elegíveis para o cargo de reitor da Universidade do Porto os professores ou investigadores doutorados, desta Universidade ou de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, de ensino universitário ou de investigação.
2. Não pode ser eleito reitor:
  - a) Quem se encontre na situação de aposentado;
  - b) Quem tenha sido condenado por infração disciplinar, financeira ou penal no exercício de funções públicas ou profissionais, nos quatro anos subseqüentes ao cumprimento da pena;
  - c) Quem incorra em outras inelegibilidades previstas na lei.

---

<sup>1</sup> Atualizou-se apenas a remissão para a norma em vigor, após a alteração de 2015, acrescentado revisões de legística formal. Não parece no entanto necessária a reaprovação apenas com estas alterações.

## **Artigo 5.º**

### **Requisitos**

O candidato a reitor deve:

- a) Ser uma personalidade de reconhecido mérito e com experiência profissional relevante para as funções a exercer;
- b) Possuir visão estratégica adequada à prossecução da missão e fins da Universidade do Porto, nos termos dos respetivos estatutos;
- c) Ter demonstrada capacidade de promotor de valores humanísticos e científicos num ambiente de colegialidade e inclusão;

## **Artigo 6.º**

### **Apresentação de candidaturas**

1. As candidaturas são submetidas pelos próprios candidatos ao presidente do conselho geral, no prazo de 30 dias consecutivos após a publicação do edital no sítio web da universidade, em suporte digital, devendo ser acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) Carta de apresentação do candidato com os seus dados pessoais e a identificação dos respetivos contactos, incluindo a indicação de um endereço de correio eletrónico expressamente destinados à receção de notificações no âmbito do processo eleitoral;
  - b) *Curriculum Vitae* detalhado do candidato, datado e assinado, acompanhado dos documentos relevantes para apreciação do mérito da candidatura;
  - c) Compromisso de honra do candidato em que declare que não se encontra abrangido por nenhuma das situações de inelegibilidade ou incompatibilidade previstas na lei e nos Estatutos da Universidade do Porto;
  - d) Programa de ação que se propõe executar durante o quadriénio do mandato, redigido em língua portuguesa ou inglesa;
2. As candidaturas e os documentos referidos no n.º 1 devem ser redigidos em língua portuguesa ou inglesa.

## **Artigo 7.º**

### **Admissão de candidaturas**

1. A comissão eleitoral verifica, no prazo máximo de sete dias consecutivos a partir da data limite para apresentação de candidaturas, a eventual existência de irregularidades processuais e a elegibilidade dos candidatos.

2. Serão liminarmente rejeitadas pela comissão eleitoral as candidaturas que não satisfaçam as exigências estabelecidas neste regulamento e constantes do edital de abertura, cabendo recurso da decisão para o conselho geral a interpor no prazo de sete dias consecutivos contados a partir da data da notificação efetuada por correio eletrónico ao candidato, o qual deverá ser decidido no prazo máximo de cinco dias úteis.

3. As candidaturas definitivamente admitidas além de serem notificadas nos termos do art.º 2 deverão constar de edital a publicitar no portal da Universidade do Porto no prazo de cinco dias consecutivos após o termo do prazo fixado no número anterior, o qual deve mencionar as informações referidas no n.º 2 do art.º 8.

## **Artigo 8.º**

### **Audição dos candidatos**

1. A comissão eleitoral fixa os dias e as horas em que os candidatos deverão apresentar perante o conselho geral as suas candidaturas, os quais ser-lhes-ão comunicados por via eletrónica.

2. Os candidatos dispõem de tempo e meios idênticos, antecipadamente fixados pela comissão eleitoral e publicitados no edital referido no n.º 3 do artigo 7.º deste regulamento para a apresentação dos programas que serão objeto de discussão pelos membros do conselho geral, conduzida pelo Presidente.
3. Durante a discussão são dirigidas perguntas e pedidos de esclarecimentos pelos membros do conselho geral, a que se seguem as respostas dos candidatos.
4. A transmissão da audição, em tempo real, pode eventualmente ser assegurada, nomeadamente, com recurso às novas tecnologias de informação e comunicação, sempre que o conselho geral o considere justificável.

### **Artigo 9.º**

#### **Ato eleitoral**

1. Concluída a audição pública, o conselho geral reúne-se, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder à eleição do reitor, sendo exigido um quórum de pelo menos dois terços dos membros em efetividade de funções e sem a presença do reitor.
2. É eleito o candidato que obtenha o voto de mais de metade dos membros presentes.
3. Se nenhum dos candidatos obtiver o voto de mais de metade dos membros presentes, procede-se a segundo sufrágio entre os dois candidatos mais votados, sendo eleito o que obtiver mais de metade dos votos dos membros presentes.
4. No caso do segundo sufrágio não ser conclusivo, procede-se a uma terceira volta, sendo eleito o que obtiver maior número de votos dos membros presentes.
5. No caso de não haver candidaturas ou de não ter sido eleito nenhum dos candidatos nos termos dos números anteriores, é aberto novo processo eleitoral que decorrerá nos mesmos termos deste regulamento, com o novo prazo para apresentação de candidaturas que não pode ser superior a um mês.

### **Artigo 10.º**

#### **Ata e proclamação da eleição**

1. Eleito um candidato, a comissão eleitoral elabora ata, datada e assinada pelos membros da comissão eleitoral, a ser aprovada pelo Conselho Geral, de que constem os nomes dos candidatos, os resultados das votações e qualquer incidente ocorrido durante a eleição.
2. Concluído o processo eleitoral, o presidente do conselho geral proclama o respetivo resultado, fazendo-o publicar nos locais de estilo e no portal da Universidade do Porto, e remete cópia da ata da reunião do conselho geral em que se procedeu à eleição ao conselho de curadores da Fundação Universidade do Porto, para efeitos de homologação, nos termos da alínea b) do n.º 2 do art.º 133 da lei n.º 62/2007 de 10 de Setembro.
3. Após a homologação deve, de imediato, ser remetido o resultado do ato eleitoral ao Diário da República para efeitos de publicação.

### **Artigo 11.º**

#### **Posse do reitor**

A posse do reitor eleito perante o conselho geral é conferida pelo presidente deste órgão em cerimónia pública, no prazo máximo de trinta dias consecutivos após a publicação no Diário da República.

## **Artigo 12.º**

### **Casos omissos**

1. Os casos omissos ou que suscitem dúvidas do presente regulamento são resolvidos por deliberação tomada pela comissão eleitoral, havendo possibilidade de recurso para o conselho geral.
2. Não estando ainda em funcionamento a comissão eleitoral, tais casos são resolvidos pelo conselho geral.